



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

**EDITAL N.º 01/2025 – UAB/CEDUC**

**PROCESSO Nº 23088.022814/2024-63**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO E CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA BOLSISTA DO SISTEMA UAB NA FUNÇÃO DE TUTOR A DISTÂNCIA PARA ATUAR NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* DO PROGRAMA UAB/UNIFEI.**

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor da UNIFEI, conforme Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, faz saber que, para atender à demanda do Programa UAB/UNIFEI, estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de seleção de Tutor para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade de educação a distância, nos termos da Portaria CAPES nº 309/2024, da Instrução Normativa GAB nº 1/2024; da Portaria CAPES nº 33/2023 e da Lei 11.273/2006.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI junto à Coordenação UAB/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste edital, e executada pela Comissão de Avaliação designada para este fim por portaria a ser publicada conforme o cronograma deste edital (Anexo I).

1.2 Este processo seletivo terá validade de 5 (cinco) anos, improrrogável, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024, contados a partir da data de homologação do resultado final.

1.4 As vagas disponíveis e os requisitos exigidos estão discriminados nos itens 3 e 4.

1.5 Os candidatos classificados além do número de vagas oferecidas constituirão o cadastro de reserva e poderão ser chamados, conforme demanda da UAB/UNIFEI, dentro do prazo da vigência deste edital.

1.6 A atuação como bolsista não originará qualquer vínculo empregatício com o CEDUC/UNIFEI e a UAB, sendo sua atribuição e remuneração definidas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, tendo os valores sido reajustados pela Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e discriminados no Art. 4º, §2º, da Portaria CAPES nº 309/2024.

1.7 Caso o candidato seja servidor efetivo da UNIFEI, a participação no Programa UAB não implica redução das atividades desempenhadas nem redução da carga horária semanal na instituição.

1.8 No ato da inscrição, o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.9 A aprovação neste processo seletivo não garante o imediato início das atividades, estando sua convocação condicionada ao provimento de bolsa por parte da UAB e as necessidades apresentadas pelos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo programa UAB/CEDUC/UNIFEI.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## 2. DO OBJETO

2.1. Este processo seletivo tem por objeto a seleção de Tutor, em caráter temporário e na condição de bolsista, para atuar nos cursos de Especialização *lato sensu*, modalidade de educação a distância, do Programa UAB/UNIFEI, sediado no CEDUC, *campus* Itajubá, bem como a constituição de cadastro de reserva.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. São exigidos os seguintes requisitos para ser candidato:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) Atender à Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024 (que regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para a seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB), à Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (que autoriza concessão de bolsas de estudos e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica), à Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024 (que estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil, regulamentadas pela Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024), à Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 2 de 2013 e a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 (que versam sobre o acúmulo de bolsas CAPES/CNPQ), e demais leis e normas editadas pela CAPES;
- d) Ter formação mínima em graduação em instituição reconhecida pelo MEC;
- e) Comprovar conhecimento de EaD e da plataforma Moodle, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) utilizado pela UNIFEI, por meio de certificados de cursos de formação (Professores/Tutores para Educação a Distância (EaD), Capacitação para Tutores, Moodle Básico, entre outros);
- f) Ter disponibilidade de 20h por semana para cumprir todas as obrigações inerentes às funções previstas neste edital, bem como realizar acesso diário (dias úteis) ao AVA;
- g) Estar disponível para participar das atividades presenciais nos polos de apoio presencial, de acordo com os cronogramas dos cursos, a matriz financeira do Programa UAB/UNIFEI e as condições sanitárias vigentes no país, respeitando a escala organizada pela coordenação de cada curso;
- h) Ter disponibilidade para participar dos programas de capacitação a serem oferecidos pela instituição, em datas e horários a serem definidos pela coordenação UAB/UNIFEI e/ou coordenação do curso.
- i) Não ser estudante de nenhum curso do programa UAB/CEDUC/UNIFEI.

3.2. O candidato que não preencher os requisitos obrigatórios listados no item 3.1 será automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3. São requisitos desejáveis:

- a) Residir preferencialmente a uma distância máxima de 50 km do *campus* de Itajubá (Observar que nem a UNIFEI nem a CAPES são responsáveis por despesas com transportes e/ou locomoção do bolsista para o exercício *in loco* da tutoria.);



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

b) Ter experiência em Educação a Distância (EaD);

c) Ter conhecimento da legislação educacional;

d) Ter conhecimento do sistema UAB.

3.4. Os requisitos desejáveis não são eliminatórios.

3.5. A carga horária de trabalho será cumprida no CEDUC, campus Itajubá, e/ou remotamente, conforme determinação da Coordenação UAB/UNIFEI.

3.6. O horário de trabalho será estabelecido junto à coordenação UAB e à coordenação do curso, respeitando as 20 horas semanais citadas no subitem 3.1 deste edital.

3.7. Não poderão concorrer às vagas os candidatos que atuaram como bolsista da CAPES e tenham sido desvinculados por não cumprimento de suas atribuições, em um prazo de 5 anos da sua desvinculação, conforme a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016.

3.8. Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES, os servidores efetivos em afastamento parcial ou total, com carga horária reduzida ou licença com ônus.

#### **4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DO QUANTITATIVO DE VAGAS POR ÁREA**

4.1. As áreas, os requisitos mínimos e o número de vagas estão descritos no quadro de vagas a seguir:

| <b>Áreas</b>                        | <b>Formação e/ou Experiência Mínimas Requeridas pela UNIFEI</b>  | <b>Nº de Vagas</b>  |
|-------------------------------------|--|---------------------|
| 1. Educação: Design Instrucional    | Graduação, preferencialmente em Licenciatura, aceitando-se graduação em outras áreas desde que o candidato comprove experiência mínima de 1 (um) ano no magistério ou tenha especialização ou mestrado na área.  | 06                  |
| 2. Educação: Gestão Escolar         | Graduação em Pedagogia OU qualquer outra Licenciatura OU ainda Administração desde que o candidato comprove experiência mínima de 1 (um) ano no magistério ou tenha especialização ou mestrado na área.  | 06                  |
| 3. Educação: Educação Financeira    | Graduação, preferencialmente em Licenciatura, aceitando-se graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia e Engenharias desde que o candidato comprove experiência mínima de 1 (um) ano no magistério ou tenha especialização ou mestrado na área. | 06                  |
| 4. Administração: Gestão de Pessoas | Graduação, preferencialmente em Licenciatura, aceitando-se graduação em Administração ou áreas correlatas desde que o candidato comprove experiência mínima de 1 (um) ano no magistério ou tenha especialização ou mestrado na área.                         | Cadastro de reserva |

4.2. O cadastro de reserva contempla necessidades eventuais, não se tornando obrigatória a convocação de candidatos aprovados, mesmo havendo oferta do curso.

4.3. Serão reservados 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos negros, pardos, indígenas, e pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travesti (Art. 13, Inciso VIII, da Portaria CAPES nº 309/2024).



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

5.1. São atribuições do tutor a distância:

- a) Acompanhar os alunos nas atividades disponibilizadas na plataforma escolhida para o desenvolvimento do curso;
- b) Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações aos sábados;
- c) Estabelecer contato permanente e acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- d) Manter regularidade diária (dias úteis) de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- e) Assistir o processo de ensino-aprendizagem, orientando as atividades propostas no curso, bem como participar das reuniões e atividades de formação de tutores agendadas pela coordenação e/ou por professores do programa;
- f) Auxiliar os professores na execução do cronograma das disciplinas;
- g) Favorecer a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas;
- h) Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico do curso;
- i) Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
- j) Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o acompanhamento dos alunos e da disciplina e encaminhar à coordenação de tutoria ou à coordenação do curso, conforme demanda;
- k) Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pelo CEDUC.

5.2. Caberá ainda ao bolsista:

- a) Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da UNIFEI, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- b) Arcar com todo ônus relativo a deslocamento, alimentação e demais custos gerados para o desenvolvimento de suas atividades, exceto em relação às atividades que envolvam viagens predeterminadas nos projetos pedagógicos dos cursos e que tenham previsão orçamentária para sua realização;
- c) Agir com ética e responsabilidade no cumprimento de suas atividades, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do programa.

## 6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.

6.2 A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

6.3 O candidato deverá acessar o link <https://seletivo.unifei.edu.br/course/view.php?id=81> e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

6.4 A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Tutor Edital 01/2025] utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2025](#) .

6.5 Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou por qualquer outra forma que não seja a especificada no item 6.2.

6.6 O candidato poderá se inscrever para mais de uma área, bastando, para isso, assinalar as opções desejadas no requerimento de inscrição (Anexo II).

6.7 O candidato deverá fazer *download* dos anexos e preenchê-los, conforme descrito.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

6.8 Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo em formato pdf, na ordem estabelecida no item 6.9.

6.9 Documentos exigidos para a inscrição:

- a) Requerimento de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) OU documento em que conste o número;
- d) Comprovante de residência no nome do candidato OU comprovante de residência no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório, OU comprovante de endereço no nome do proprietário do imóvel, no caso de moradia alugada, e cópia do contrato de aluguel no nome do candidato ou no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;
- e) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo *site* do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em data recente (até 60 dias), não sendo aceito nenhum outro documento, ainda que equivalente;
- f) Currículo resumido, exclusivamente com as informações relacionadas à função, conforme modelo de currículo no Anexo IV deste edital;
- g) Quadro de pontuação (Anexo V) devidamente preenchido;
- h) Cópia digitalizada do diploma de graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- i) Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado, Doutorado), se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- j) Cópia digitalizada de certificado de pós-graduação *lato sensu*, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- k) Cópia digitalizada do certificado de conclusão de curso de Formação de Professores/Tutores para Educação a Distância (EaD), Capacitação para Tutores, Moodle Básico e outros que houver, de curta duração ou extensão, relativos à formação em EaD;
- l) Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação, dentre eles o documento comprobatório de experiência em docência, conforme o subitem 4.1 deste Edital, quando for o caso;
- m) Carta de motivação dirigida à Comissão Avaliadora, correlacionando a importância do exercício da função de tutor e o desenvolvimento da carreira do candidato, com extensão máxima de 1 (uma) lauda, digitada em tamanho 12, fonte Times New Roman, alinhamento justificado e espaçamento 1,5 entre linhas, devidamente assinada pelo serviço Gov.br ou pelo



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório.

n) [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS] Termo de autodeclaração (Anexo VI) preenchido e assinado eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;

o) [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE FOREM SERVIDORES DA UNIFEI] Declaração da chefia imediata (Anexo VII) e Declaração de disponibilidade e não afastamento (Anexo VIII), devidamente assinadas pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC.

6.10 **Quanto ao item 6.9, subitem “b”**, serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) no modelo antigo desde que tenha sido expedida no máximo há dez anos OU Carteira de Identidade (RG) no modelo novo OU Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo) OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital.

6.11 **Quanto ao item 6.9, subitem “d”**, serão aceitos como comprovantes de residência contas de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone celular ou boleto/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

6.12 **Quanto ao item 6.9, subitem “l”**, serão aceitos como comprobatórios do tempo de serviço os seguintes documentos: página de rosto, identificação e contrato(s) de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) OU Carteira de Trabalho Digital, desde que conste todos os dados de identificação do candidato e do(s) contrato(s) de trabalho, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado (data não superior a 60 dias) pelo órgão responsável pelas informações, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, OU Declaração expedida e assinada por Diretor/Reitor da instituição onde atuou, contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, que declare atuação como Professor Pesquisador/Conteudista/Formador ou Tutor em cursos a distância, em papel timbrado, datado e assinado (data não superior a 60 dias) pelo responsável pela unidade de ensino ou pela instituição, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos.

6.13 Conforme o § 1º do Art. 2º da Resolução MEC nº 2, de 28 de maio de 2009, são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6.14 No âmbito deste edital, aplicam-se as mesmas considerações do item 6.13 aos candidatos com atuação na Educação Superior.

6.15 Atividades de Monitoria e Estágios em docência realizados durante a graduação ou pós-



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

graduação não serão considerados como experiência no magistério.

6.16 Não serão aceitos *prints* de telas de celular como documentos comprobatórios.

6.17 O candidato deve preencher o quadro de pontuação (Anexo V), considerando os documentos comprobatórios. A expectativa de pontuação apontada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora, de acordo com a documentação enviada no momento da inscrição.

6.18 O período de inscrição está definido no cronograma deste edital (Anexo I). Todos os eventos contidos no cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

6.19 Todas as informações enviadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

6.20 O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

6.21 A inscrição do candidato será indeferida se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto ou diferente do solicitado), estando o candidato automaticamente eliminado do processo.

## 7 DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção se dará:

- a) pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição;
- b) pela validação e atribuição de pontuação à análise curricular e à experiência, conforme o quadro de pontuação (Anexo V);
- c) pela atribuição de pontuação à distância da moradia do candidato em relação ao local do exercício das atividades, sendo esta de 2 (dois) pontos para distância de até 50 km, 1 (um) ponto para distância de 51 a 100km, 0 (zero) ponto para distâncias superiores a 101 km;
- d) pela atribuição de pontuação à carta de motivação, com valor de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, considerando 2 (dois) pontos para os elementos estruturais do gênero “carta de motivação/intenção”, 2 (dois) pontos para o conteúdo, 2 (dois) pontos para clareza, concisão, coerência e coesão, e 2 (dois) pontos para os aspectos gramaticais e lexicais, conforme o subitem “m” do item 6.9 deste Edital;
- e) pela aferição dos requisitos, conforme legislação aplicável, para os candidatos que concorrerem à reserva de vagas.

7.2 Os títulos e a experiência, suas pontuações e o limite de pontos estão discriminados no quadro de pontuação (Anexo V).

7.3 Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação de cada candidato em cada item do quadro de pontuação, além de examinar os demais documentos e pontuar os itens descritos nos subitens “c” e “d” do item 7.1.

7.4 A análise do quadro de pontuação resultará em um argumento de classificação,



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

conferindo valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota 100 (cem) o limite máximo a ser considerado.

7.5 Para a análise do quadro de pontuação, serão considerados exclusivamente os itens constantes no quadro, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

7.6 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de pontuação serão desconsiderados.

7.7 A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas no quadro de pontuação, acrescida da pontuação referente aos subitens “c” e “d” do item 7.1, sendo 110 (cento e dez) o limite máximo a ser considerado.

7.8 O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.

7.9 Os candidatos selecionados que concorrem à reserva de vagas serão convocados para o procedimento de aferição dos requisitos logo após a publicação do resultado preliminar.

7.10 O não comparecimento do candidato que concorre pela reserva de vagas ao procedimento de aferição dos requisitos resultará em sua exclusão deste certame.

7.11 Durante a aferição dos requisitos será validada ou não a autodeclaração do candidato. No caso de não validação, o candidato continuará no certame como ampla concorrência.

7.12 A Comissão Avaliadora é responsável pela convocação dos candidatos que concorrem pela reserva de vagas e pela organização da aferição dos requisitos, seguindo a legislação correspondente, e deverá publicar na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> as informações referentes a esse procedimento. As decisões devem ser publicadas em até dois dias antes do término do período de recursos.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 Será facultado ao candidato apresentar recurso quanto ao resultado preliminar.

8.2 O recurso, preferencialmente redigido no modelo disponível no Anexo IX, deverá ser interposto no mesmo *site* de inscrição, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, conforme o cronograma deste Edital.

8.3 Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.

8.4 Recurso inconsistente, sem fundamentação ou que desrespeite a comissão será preliminarmente indeferido.

8.5 Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância.

8.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação do processo seletivo será apresentada em lista única para cada área, por ordem decrescente de pontuação, incluindo tanto os candidatos que concorrem pela reserva de vagas quanto os demais candidatos.

9.2 Se não houver candidatos concorrentes pela reserva de vagas ou se estes não forem classificados, a lista obedecerá a ordem decrescente da pontuação como ampla concorrência.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

9.3 A reserva de 25% das vagas ofertadas, ou seja, 5 vagas, será preenchida por candidatos que concorrem pela reserva de vagas da seguinte forma: 2 para a primeira área, 2 para a segunda área e 1 para a terceira área.

9.4 A quarta área, por ser apenas cadastro de reserva, sem nenhuma obrigatoriedade de convocação, não será contabilizada na composição da reserva de vagas.

9.5 Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão adotados, para desempate, os seguintes critérios:

- a) mais idade, conforme Art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
- b) maior pontuação em experiência de magistério;
- c) maior pontuação na formação acadêmica.

9.6 O resultado final, após a fase de recurso, será divulgado em ordem decrescente, respeitando-se a reserva de vagas, conforme o cronograma, na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>, na área correspondente a este edital.

## 10. DA CONVOCAÇÃO

10.1 A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.

10.2 O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá, após a convocação, um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para apresentar a documentação solicitada no e-mail. Após esse período, caso não haja resposta, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.

10.3 Caso o candidato classificado não aceite a convocação, será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.

10.4 É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.

10.5 É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no Sistema UAB.

10.6 A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento total das vagas oferecidas, conforme a necessidade dos cursos.

10.7 O candidato convocado será remunerado por meio de bolsas concedidas pela CAPES, no âmbito do Sistema UAB, pagas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.

## 11. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

11.1 O bolsista poderá ser desligado da equipe pelos seguintes motivos:

- a) Término do compromisso firmado com a instituição e sua não renovação;
- b) Interesse do próprio bolsista desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- c) Desempenho insatisfatório das atribuições, obrigações e deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função;



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)**  
**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

d) Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Este edital é regido conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA, devendo o candidato atender aos prazos e às exigências, sob pena de desclassificação.

12.2 A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o edital por motivo de conveniência e oportunidade, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

12.3 Serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes ao processo de seleção objeto deste edital.

12.4 Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o candidato deve entrar em contato pelo e-mail [seletivo.uab@unifei.edu.br](mailto:seletivo.uab@unifei.edu.br).

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 22 de janeiro de 2025.

Diretora Substituta do Centro de Educação  
Portaria 83, de 07 de janeiro de 2025.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

### ANEXO I – CRONOGRAMA

| Nº | ETAPA  | DATA                    |
|----|--|-------------------------|
| 1  | Publicação do edital   | 22/01/2025              |
| 2  | Inscrição com envio de documentos                                | 23/01/2025 a 09/02/2025 |
| 3  | Publicação da Portaria da Comissão Avaliadora                    | 10/02/2025              |
| 4  | Publicação do resultado preliminar                               | 17/02/2025              |
| 5  | Período de recursos  | 18/02/2025 a 24/02/2025 |
| 6  | Publicação e homologação do resultado final do processo seletivo | 26/02/2025              |



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, venho  
requerer a minha **inscrição** no Edital 01/2025 UAB/CEDUC/UNIFEI, para a(s) área(s)

(Assinalar conforme o interesse e a documentação apresentada. Ver item 4.1.)

- 1. Educação: Design Instrucional
- 2. Educação: Gestão Escolar
- 3. Educação: Educação Financeira
- 4. Administração: Gestão de Pessoas

|                                     |  |               |  |
|-------------------------------------|--|---------------|--|
| Nome civil completo                 |  |               |  |
| Nome social (se houver)             |  |               |  |
| RG                                  |  | CPF           |  |
| Data de nascimento                  |  | Nacionalidade |  |
| Endereço (Rua, Número, Complemento) |  |               |  |
| Bairro                              |  | CEP           |  |
| Cidade / Estado                     |  | Telefone      |  |
| E-mail                              |  |               |  |

Na oportunidade, declaro que: (Assinalar todos os itens.)

- Li o Edital e aceito as condições nele estabelecidas.
- Entendo que as atividades serão desenvolvidas no CEDUC, campus Itajubá, e/ou remotamente, conforme determinação da Coordenação UAB/UNIFEI.
- Entendo que deverei comparecer presencialmente às atividades propostas pela Coordenação UAB/UNIFEI e pela coordenação de curso, bem como às atividades realizadas nos polos de apoio presencial, e que a tutoria a distância diz respeito ao polo de oferta e aos discentes, não sendo esta uma atividade de teletrabalho.
- Não sou discente de nenhum dos cursos de Educação a Distância da UAB/UNIFEI.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ na falta de documento em  
meu nome para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115,  
de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, ser residente e domiciliado no  
endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## ANEXO IV – MODELO DE CURRÍCULO RESUMIDO

1. Nome completo

2. Formação acadêmica

Graduação

Pós-graduação *lato sensu* (se houver)

Pós-graduação *stricto sensu* (se houver)

3. Formação complementar

Cursos **relativos à formação em educação a distância** (não incluir graduação nem pós-graduação). Citar os cursos (nome, data do curso, instituição ofertante e a carga horária de cada um).

4. Experiência profissional

Experiência no magistério da educação básica ou superior (- Elencar experiências em docência e em outras atividades relacionadas à Educação, que não sejam docência. - Citar cargo/função, instituição, data de início e de fim ou vínculo atual. - Destacar experiências em tutoria.)



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

**ANEXO V – QUADRO DE PONTUAÇÃO**

| PROVA DE TÍTULOS: ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL   |                 |                                   |                          | Reservado<br>à Comissão<br>Avaliadora |
|---|-----------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO   | PONTUAÇÃO       | LIMITE DE PONTOS                  | EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO | VALIDAÇÃO DA PONTUAÇÃO                |
| Graduação: Licenciatura   | 5               | 5                                 |                          |                                       |
| Graduação: Bacharelado ou Tecnologia  | 4               | 4                                 |                          |                                       |
| Pós-Graduação (especialização) <i>lato sensu</i> em Educação/Ensino                                     | 2               | 2                                 |                          |                                       |
| Pós-Graduação (especialização) <i>lato sensu</i> em outra área  | 1               | 1                                 |                          |                                       |
| Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> : Mestrado   | 3               | 3                                 |                          |                                       |
| Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> : Doutorado  | 3               | 3                                 |                          |                                       |
| Curso de curta duração ou de extensão de Formação em EaD com carga horária igual ou maior que 100 horas | 3               | 12                                |                          |                                       |
| Curso de curta duração ou de extensão de Formação em EaD com carga horária inferior a 100 horas         | 2               | 8                                 |                          |                                       |
| Experiência em docência presencial na Educação Básica e/ou no Ensino Superior                           | 1 ponto por mês | 12                                |                          |                                       |
| Experiência em docência EaD   | 1 ponto por mês | 12                                |                          |                                       |
| Experiência em tutoria EAD  | 1 ponto por mês | 24                                |                          |                                       |
| Experiência em EaD como voluntário  | 1 ponto por mês | 12                                |                          |                                       |
| Experiência em outras atividades de magistério que não sejam de docência nem tutoria                    | 1 ponto por ano | 2                                 |                          |                                       |
| <b>TOTAL</b>  |                 | <b>Nota máxima<br/>100 pontos</b> |                          |                                       |



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## ANEXO VI – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nome civil (se houver) \_\_\_\_\_ nacionalidade  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO ser pessoa:

- negra
- parda
- indígena
- com deficiência
- transgênero
- travesti

comprometendo-me a comparecer ao procedimento de aferição dos requisitos, quando convocado, sob pena de ser excluído da reserva de vagas do certame aqui pretendido, nos termos do § 2º, art. 15, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis, estando ciente de que sofrerei as sanções previstas em lei, caso a presente declaração seja falsa, de acordo com o disposto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, tem carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas na instituição, em regime de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para \_\_\_\_\_ UAB/CEDUC/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está locado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[ano]\_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura da Chefia Imediata  
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO AFASTAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_ tenho disponibilidade de 20 horas semanais para o exercício da função pretendida, conforme os requisitos básicos para a inscrição neste Edital.

Declaro, ainda, que não me encontro em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou em licença com ônus, e que estou ciente de que tal situação é um impedimento para a atuação na função, na condição de bolsista.

Estou ciente de que o desenvolvimento de minhas atividades no Programa UAB/UNIFEI não poderá prejudicar a carga horária regular para o exercício de minhas funções como servidor(a) da Universidade Federal de Itajubá.

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[ano]\_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura  
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

## ANEXO IX – MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. Dados do Processo Seletivo

Edital nº \_\_/20\_\_

2. Dados Pessoais

Nome:

CPF:

3. Do pedido

REQUER-SE que a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo aprecie os motivos da discordância em relação à (ao):

4. Justificativa:

\_\_\_\_\_[Local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[dia]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[mês]\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_[ano]\_\_\_\_\_.

Assinatura



---

*Emitido em 22/01/2025*

**EDITAL Nº 13/2025 - CEDUC (11.93)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 17:33 )*

MARLY MENDONCA DE OLIVEIRA

*DIRETOR(A)*

*CEDUC (11.93)*

*Matricula: ###50#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2025**,  
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **22/01/2025** e o código de verificação: **e830a1bd52**